



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jd Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3330, Campinas-SP - E-mail:

campinas7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 26 de agosto de 2022, faço estes autos conclusos. Eu, THAIS ROBERTA DE SOUSA, Escrevente Técnico Judiciário, M370958.

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001592-33.2020.8.26.0114**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Henrique Mattos Jacob e outros**
 Executado: **Spacia 03 - Empreendimentos Imobiliários Ltda**

Juiz de Direito: Dr. **Celso Alves de Rezende**

Vistos.

Diante da declaração de anuência juntada às fls. 219/21, **defiro** a penhora por termo nos autos, na forma do art. 845, § 1º do Código de Processo Civil, da totalidade do imóvel indicado às fls. 195, objeto da Matrícula nº 239.548 do 3º CRI desta Comarca de Campinas/SP, designado por Unidade nº 530 localizada no 5º pavimento do Subcondomínio A (Hotel) do Condomínio Royal Campinas Norte, situado na Avenida Royal Palm Plaza, nº 180, nesta cidade de Campinas/SP, atribuída ao executado Spacia 01 - Empreendimentos Imobiliários Ltda, **servindo a presente decisão como termo de penhora independentemente de outra formalidade.**

Fica o(a) executado(a) nomeado(a) como depositário fiel, sob as penas da lei.

Intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador constituído nos autos (CPC, art. 841, § 1º), bem como seu cônjuge se casado for, acerca da penhora que recai sobre bem imóvel de sua propriedade para que ofereça impugnação por simples petição no prazo de 15 dias (CPC, art. 917, § 1º).

Intime(m)-se, ainda, eventual(is) coproprietário(s) do bem e credor(es) hipotecário(s)/fiduciários e demais pessoas previstas no art. 799 do Código de Processo Civil.

Fica o executado advertido de que poderá requerer a substituição do bem penhorado, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da penhora, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente (CPC, art. 847). Poderá, ainda, oferecer impugnação à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da penhora, nos termos do art. 525, IV do Código de Processo Civil.

Proceda-se à competente averbação via sistema ARISP, condicionada ao fornecimento dos dados do procurador responsável, *e-mail* para envio do boleto de cobrança e número de telefone (CPC, art. 837 c/c art. 844).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jd Santana - CEP

13088-901, Fone: (19) 2101-3330, Campinas-SP - E-mail:

campinas7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Forneça o exequente os meios necessários para efetivação da medida, indicando os endereços para intimação, bem como recolhendo as custas devidas para tanto, sob pena de revogação da medida.

Ressalto que, nos termos do art. 841, § 4º, “Considera-se realizada a intimação a que se refere o § 2º quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, observado o disposto no parágrafo único do art. 274.”.

Oportunamente, tornem os autos conclusos para o que de direito.

Na inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

Intime-se.

Campinas, 26 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**